

## **2. Iniciação Científica - IC - Norma Específica**

### **2.1 – Finalidade**

Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação universitária, mediante participação em projeto de pesquisa, orientados por pesquisador qualificado.

### **2.2 - Requisitos e Condições**

2.2.1 - Para o coordenador do Projeto:

a) ser bolsista de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq.

2.2.2 - Para o aluno:

a) estar regularmente matriculado em curso de graduação;

b) não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades universitárias e de pesquisa.

c) ser selecionado e indicado por pesquisador/coordenador do projeto de pesquisa beneficiado por quota desta modalidade de bolsa;

d) executar o plano de atividades aprovado; e

e) apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos seminários de iniciação científica promovidos pela instituição.

2.2.3 - É vedada a indicação de candidatos para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional.

### **2.3 - Duração**

Pelo período de vigência do Projeto de Pesquisa aprovado e até um máximo de 36 (trinta e seis meses).

### **2.4 - Benefícios**

Mensalidade conforme Tabela de Valores de Bolsas no País.

### **2.5 - Documentos indispensáveis para inscrição do coordenador**

a) [Formulário Propostas Online](#) incluindo o Plano de Trabalho para cada bolsa solicitada; e

b) Currículo atualizado na [Plataforma Lattes](#).

### **2.6 - Critérios para seleção das propostas**

2.6.1 - O julgamento e a classificação das propostas são feitos nas seguintes etapas:

a) análise pela área técnica;

b) análise por consultores *ad hoc*;

c) análise comparativa de mérito e classificação das propostas por Comitês de Assessoramento específicos;

d) decisão final pela Diretoria, em função da disponibilidade financeira do CNPq.

2.6.2 - As propostas serão recomendadas pelos Comitês de Assessoramento em função da relevância, abrangência temática e viabilidade técnica do plano de trabalho e das atividades a serem desenvolvidas por cada bolsista.

2.6.3 - O parecer emitido pelo Comitê de Assessoramento deve levar em consideração os pareceres da área técnica e dos consultores *ad hoc*.

## **2.7 – Acompanhamento e Avaliação**

2.7.1 - O pesquisador demonstrará a evolução do trabalho do(s) bolsista(s) à coordenação do Programa Institucional do Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC de sua instituição, na forma por esta requerida, conforme disposto no Anexo III desta norma.

2.7.2 - Pesquisadores de instituições que não têm PIBIC deverão encaminhar o relatório do(s) bolsista(s) ao CNPq. Para tanto, o coordenador deverá apresentar um relatório técnico final, até 60 (sessenta) dias após o término do projeto, onde constem as informações abaixo, bem como a avaliação do desempenho de cada bolsista:

- a) descrição das atividades efetivamente desenvolvidas pelo bolsista; e
- b) a relação dos trabalhos, teses e outros instrumentos de divulgação e difusão resultante do trabalho desenvolvido com o apoio do técnico.

2.7.2.1 - O encerramento do processo ocorrerá quando o beneficiário tiver o seu relatório técnico final aprovado e ausência de pendência financeira.

Brasília, 06 de julho de 2006

**Erney Plessmann Camargo**

Publicada no D.O.U de 13/07/2006, Seção: 1, Página: 11